

BAHIA

Volta às aulas: rede municipal tem boa adesão de professores

ACORDO Após um acordo entre Prefeitura e Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB-BA), as aulas semi-presenciais foram retomadas na cidade ontem. De acordo com a Secretaria Municipal da Educação (Smed), conforme o balanço, cerca de 80% dos professores e 33% dos alunos voltaram às salas de aula. Ao todo, 140 mil alunos e cerca de 6 mil professores voltaram para as escolas. O Sindicato creditou larga adesão dos professores à vacinação completa da categoria. A Secretaria, por sua vez, afirmou que esses percentuais representam um crescimento expressivo, em comparação aos percentuais de alunos que as escolas vinham recebendo desde 3 de maio, data do retorno às aulas no sistema híbrido semi-presencial.

PM ENCERRA DUAS FESTAS ILEGAIS

LAURO DE FREITAS A Polícia Militar encerrou duas festas do tipo “paredão” em Ipitanga e Portão, em Lauro de Freitas, na noite de domingo (22), após denúncia de moradores. Na rua Maria Tereza dos Santos, a PM encontrou cerca de 100 pessoas fazendo uso de bebida alcoólica,

aglomerado e sem máscara. Poucas horas depois, os policiais foram até a na rua Aroldo Silva, onde um grupo correu quando avistou os PMs. As festas foram encerradas, após os responsáveis serem identificados e orientados quanto ao descumprimento do decreto.

CAPITAL SEGUE VACINANDO ADOLESCENTES

COMORBIDADES A imunização contra a covid-19 em Salvador segue hoje para os adolescentes com idade entre 12 e 17 que possuam algum tipo de comorbidade ou deficiência permanente que são residentes na cidade. Para esse público, os horários

são diferenciados de acordo com o ponto de imunização. Além disso, segue a vacinação da 1ª dose para pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e gestantes e puérperas. Haverá ainda a aplicação da 2ª dose da Oxford, Pfizer e CoronaVac.

BOLETIM COVID

11

Mortes por covid-19 foram registradas na Bahia de domingo para ontem. No mesmo período, 350 novos casos foram confirmados.

Sesab investiga casos suspeitos de Doença de Haff

SEIS Somente neste ano, a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab) recebeu a notificação de oito casos da Doença de Haff, nos municípios de Alagoinhas, Simões Filho, Marauí, Mata de São João e Salvador. Dois casos foram descartados e seis estão em investigação. Em 2020 foram notificados 45 casos, 40 deles confirmados.

No último sábado, a prefeitura de Alagoinhas informou que três pessoas foram diagnosticadas com a doença após terem comido o peixe badejo. Uma mulher já recebeu alta médica. Há um homem em observação na enfermaria do Hospital São Rafael enquanto outro homem está na Unidade de Terapia Intensiva do mesmo hospital, em estado estável.

Em nota, a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas (Sesau) recomendou que se evite consumir peixes e crustáceos cuja origem, transporte e armazenamento sejam desconhecidos.

Os sintomas da Doença de Haff costumam aparecer entre 2h e 24h após o consumo. Os mais comuns são rigidez muscular repentina, dor torácica, dificuldade para respirar, dormência, perda de força por todo o corpo e urina cor de café. Em caso de suspeita, a orientação é procurar imediatamente uma unidade de saúde.

Os sintomas da Doença de Haff costumam aparecer entre 2h e 24h após o consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ - CREDENCIAMENTO Nº 004/2021
O Fundo Municipal de Saúde de Pindaí, torna público o Credenciamento nº 004/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar. Data: 08/09/2021, às 08:30 horas. Pindaí – BA, 24 de agosto de 2021. Comissão Especial de Credenciamento. Telefone: (77) 3667- 2245.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. Nº. 052/2021
O Pregoeiro torna público aos interessados o ADIAMENTO da Licitação; Modalidade: Pregão Presencial. Nº. 052/2021. Tipo: Menor Preço Valor Global. OBJETO: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES PARA CILINDROS, PARA PACIENTES EM INTENSIVAMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID, CONFORME MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA-VÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.797/2020. NOVA DATA DE ABERTURA; 25/08/2021 às 08:00h horário local. LOCAL: Prefeitura Municipal. Praça José Alves de Carvalho, 15. Setor de Licitações. Marcos Carvalho Machado – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ERRATA CONCORRÊNCIA 001 E 002. AVISO DE ERRATA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 001/2021. Onde lê-se: 5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica: c) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessário a comprovação de realização de no mínimo 50% dos itens destacados na planilha orçamentária para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada. Observação: Um atestado poderá ser utilizado para a comprovação de um ou mais itens. Observação: Para efeito desta avaliação somente serão considerados os atestados emitidos em nome da licitante e responsáveis técnicos acompanhados de suas respectivas CATs. f.2) A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado. Essa declaração deverá vir acompanhada do atestado (juntamente do CAT) que comprove a experiência do responsável técnico acerca do objeto licitado. 5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira: b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento; b.5) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. Leia-se: 5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica: Observação: Para efeito desta avaliação somente serão considerados os atestados emitidos em nome da licitante acompanhados de suas respectivas CATs. f.2) A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado. 5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira: b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento; b.2.1) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; b.5) A licitante deverá comprovar, na data de apresentação das propostas, por intermédio de seu Balanço Patrimonial, que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do Valor Global proposto para o objeto licitado, consoante disposto no art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93. b.5.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação. Município de Porto Seguro - BA, 17 de agosto de 2021. Jessoriel Santos da Silva. PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE ERRATA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 002/2021. Onde lê-se: 5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica: c) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessário a comprovação de realização de no mínimo 50% dos itens destacados na planilha orçamentária para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada. Observação: Um atestado poderá ser utilizado para a comprovação de um ou mais itens. Observação: Para efeito desta avaliação somente serão considerados os atestados emitidos em nome da licitante e/ou responsáveis técnicos acompanhados de suas respectivas CATs. f.2) A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado. Essa declaração deverá vir acompanhada do atestado (juntamente do CAT) que comprove a experiência do responsável técnico acerca do objeto licitado. 5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira: b.5) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. Leia-se: 5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica: Observação: Para efeito desta avaliação somente serão considerados os atestados emitidos em nome da licitante acompanhados de suas respectivas CATs. f.2) A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado. 5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira: b.5) A licitante deverá comprovar, na data de apresentação das propostas, por intermédio de seu Balanço Patrimonial, que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do Valor Global proposto para o objeto licitado, consoante disposto no art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93. b.5.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação. Município de Porto Seguro - BA, 17 de agosto de 2021. Jessoriel Santos da Silva. PRESIDENTE DA CPL

Siga o(s) fio(s) e saiba mais sobre o Congresso da Abraji.

DE 23 A 29 DE AGO

INSCREVA-SE EM:

CONGRESSO.ABRAJI.ORG.BR

16º

ABRAJI

CONGRESSO INTERNACIONAL DE JORNALISMO INVESTIGATIVO

@abraji_